



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL EM CARDIOLOGIA

1

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.161.333/0001-84, com sede na Rua Bahia, 90 Sala 03 – Vila diniz – São José do Rio Preto – SP., neste ato, representada por **VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 11.295.992 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.883.266-38, residente e domiciliado à Rua Toríbio Arroyo Valero 800 Apto 55 Jardim Ouro Verde, designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em Atendimento Médico Assistencial em Enfermaria Clínica na especialidade de Cardiologia, realização dos ecocardiogramas e realização dos laudos de eletrocardiograma por parte da CONTRATADA**, à todos os pacientes da **CONTRATANTE**, quer sejam de origem SUS, Convênios ou Particulares, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor bruto de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais) pelos serviços constantes na cláusula primeira deste contrato, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, conforme descrição abaixo:

| SERVIÇO                   | DESCRIÇÃO  | VALOR                                    | INÍCIO DA VIGÊNCIA |
|---------------------------|--|--|--------------------|
| ENFERMARIA CLÍNICA CÁRDIO | ATENDIMENTO DIÁRIO PRESENCIAL P/ A REALIZAÇÃO DAS VISITAS AOS PACIENTES, AOS PEDIDOS DE AVALIAÇÕES, EVOLUÇÃO, ALTA DOS PACIENTES, E SOBRE-AVISOS P/ ORIENTAÇÕES VIA TELEFONE OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. | R\$ 14.000,00<br>(quinze mil reais)      |                    |
| LAUDOS ELETROCÁRDIO       | REALIZAÇÃO DE TODOS OS LAUDOS DA CONTRATANTE, PARA PACIENTES INTERNOS E EXTERNOS.  | R\$ 2.500,00 (dois mil reais)            | 01/11/2017         |
| EXAMES ECOCARDIOGRAFIA    | REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES ECOCARDIOGRAFIA DA CONTRATANTE, PARA PACIENTES INTERNOS E EXTERNOS, CONFORME SOLICITAÇÃO.  | R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos reais) |                    |

OBS.: Neste atendimento, a **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelos laudos de eletrocardiograma oriundos do atendimento do PA Adulto e PA Infantil e Ecocardios para pacientes da Neonatologia.

|             |            |                           |                           |
|-------------|------------|---------------------------|---------------------------|
| Contratante | Contratada | 1 <sup>a</sup> Testemunha | 2 <sup>a</sup> Testemunha |
|-------------|------------|---------------------------|---------------------------|



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar atendimento nas Alas de Enfermaria Clínica Cardiológica da **CONTRATANTE**, mediante visitação diária realizada por 01 (um) profissional médico da especialidade de Cardiologia, 07 (sete) dias por semana, tendo total responsabilidade pelas escalas e determinação dos plantonistas sob seu vínculo, devendo mensalmente entregar por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.2** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.3** – Respeitar a norma interna estabelecida pela **CONTRATANTE** quanto ao limite do horário de visitação diária aos pacientes internados, que é até às 13:00h, sob pena estabelecida e tratada na cláusula décima deste contrato;

**2.4** – Retirar diariamente ou com periodicidade a ser combinada com a **CONTRATANTE**, os exames de eletrocardiograma para a realização dos laudos, bem como, devolve-los nos prazos acordados;

**2.5** – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de Cardiologia e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

**2.6** – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Cardiologia pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.7** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.8** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

**2.9** – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, a efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até 60 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito/transferência bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

**3.1** – A **CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

**3.2** – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

**3.3** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

| Contratante | Contratada | 1 <sup>a</sup> Testemunha | 2 <sup>a</sup> Testemunha |
|-------------|------------|---------------------------|---------------------------|
|             |            |                           |                           |



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (hum) ano, com termo inicial em 01/11/2017 e termo final em 31/10/2018.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

**5.1** – Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 31/10/2018.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

**6.1** – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

**7.1** – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

**7.2** – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Este contrato prevê a alteração da quantidade dos serviços prestados sempre em conveniência do atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** está ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento das demandas do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

**8.1** – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

**9.1** – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

| Contratante | Contratada | 1 <sup>a</sup> Testemunha | 2 <sup>a</sup> Testemunha |
|-------------|------------|---------------------------|---------------------------|
|             |            |                           |                           |

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b>  |  |
|   | <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.  |   |
|   | <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.                            |   |
|   | <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente. |   |

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

4

**9.2** – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem “eventualmente” necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interferiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

**10.1** – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) e também com Operadoras de Planos de Saúde diversos, para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos**;

**10.2** – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e **registrados no formulário Anexo I “VALIDAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS** na qual faz parte integrante deste contrato, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE ou OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE;

**10.3** – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

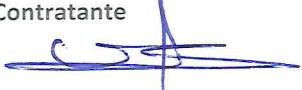
A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo, fazer-se substituir por outra, hipótese em que deverão ser atendidas as disposições dos itens: 2.1 a 2.9 da cláusula segunda, estando ciente de que será por sua conta, toda responsabilidade e despesas decorrentes dos serviços prestados por terceiros por ela indicados, devendo apenas comunicar a **CONTRATADA** quando for o caso, para ter a devida ciência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

**12.1** – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

**12.2** – Responsabilizar-se por seu seguro de vida, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| Contratante   | Contratada  | 1 <sup>a</sup> Testemunha  | 2 <sup>a</sup> Testemunha   |
|  |  |  |  |



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

12.3 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

12.5 – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.

12.6 – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

12.7 – Manter-se uniformizado, identificado, de posse e uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

12.8 – Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

12.9 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.10 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.11 – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;

12.12 – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

12.13 – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

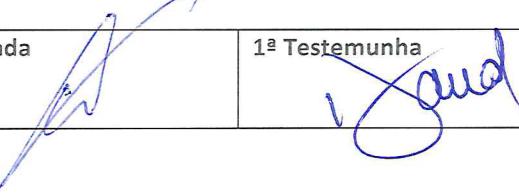
Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

13.1 – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra de enfermagem em auxílio aos procedimentos e na mão de obra administrativa para o controle e gestão dos agendamentos dos pacientes;

13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;

13.3 – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

13.4 – Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e demais apoios à **CONTRATADA** que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção periódica desses aparelhos;

| Contratante | Contratada | 1 <sup>ª</sup> Testemunha  | 2 <sup>ª</sup> Testemunha   |
|-------------|------------|--|---|
|             |            |  |  |



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

14.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br) ou [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br).

14.2 – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade pelos motivos abaixo:

16.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

16.4 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;

16.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

16.6 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.8 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

| Contratante | Contratada | 1 <sup>a</sup> Testemunha | 2 <sup>a</sup> Testemunha |
|-------------|------------|---------------------------|---------------------------|
|             |            |                           |                           |

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863, de 23.09.1966"

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

7

Guarujá, 01 de Novembro de 2.017

  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
 CONTRATANTE

  
**VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO - ME**

CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: *José da Rocha Melo*  
 RG.: *20825588-6*

2º Testemunha

Nome: *Orion José da Silveira*  
 RG.: *48457263-B*

Contratante

Contratada

1º Testemunha

2º Testemunha



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade: desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO Nº 01 – 01/03/2018**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/11/2017**  
**SERVIÇOS EM: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL EM CARDIOLOGIA**

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.161.333/0001-84, com sede na Rua Bahia, 90 Sala 03 – Vila diniz – São José do Rio Preto – SP., neste ato, representada por **VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 11.295.992 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.883.266-38, residente e domiciliado à Rua Toribio Arroyo Valero 800 Apto 55 Jardim Ouro Verde, designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em Atendimento Médico Assistencial em Enfermaria Clínica na especialidade de Cardiologia, com realização dos ecocardiogramas e laudos de eletrocardiograma por parte da CONTRATADA**, para os pacientes **SUS** da **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em função do não mais atendimento aos pacientes de planos de saúde e particulares, as partes repactuam o valor da prestação dos serviços, que a partir da competência **DEZEMBRO/2018**, a **CONTRATANTE** passará a pagar mensalmente à **CONTRATADA**, o valor bruto de **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais) pelos serviços constantes na cláusula primeira deste contrato, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, conforme descrição abaixo:

| SERVIÇO                   | DESCRIÇÃO  | VALOR                                    | INÍCIO DA VIGÊNCIA |
|---------------------------|--|--|--------------------|
| ENFERMARIA CLÍNICA CÁRDIO | ATENDIMENTO DIÁRIO PRESENCIAL P/ A REALIZAÇÃO DAS VISITAS AOS PACIENTES, AOS PEDIDOS DE AVALIAÇÕES, EVOLUÇÃO, ALTA DOS PACIENTES, E SOBRE-AVISOS P/ ORIENTAÇÕES VIA TELEFONE OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. | R\$ 14.000,00<br>(quatorze mil reais)    | 01/12/2018         |
| LAUDOS ELETROCÁRDIO       | REALIZAÇÃO DE TODOS OS LAUDOS DA CONTRATANTE, PARA PACIENTES INTERNOS E EXTERNOS.  | R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) |                    |

|             |            |                           |                           |
|-------------|------------|---------------------------|---------------------------|
| Contratante | Contratada | 1 <sup>a</sup> Testemunha | 2 <sup>a</sup> Testemunha |
|             |            |                           |                           |



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade: desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuado...TERMO ADITIVO 01 DE 01/03/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARDIOLOGIA - de: 01/11/2017  
Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- 2.1** – Realizar atendimento nas Alas de Enfermaria Clínica Cardiológica da **CONTRATANTE**, mediante visitação diária realizada por 01 (um) profissional médico da especialidade de Cardiologia, 07 (sete) dias por semana, tendo total responsabilidade pelas escalas e determinação dos plantonistas sob seu vínculo, devendo mensalmente entregar por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;
- 2.2** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;
- 2.3** – Respeitar a norma interna estabelecida pela **CONTRATANTE** quanto ao limite do horário de visitação diária aos pacientes internados, que é até às 13:00h, sob pena estabelecida e tratada na cláusula décima deste contrato;
- 2.4** – Retirar diariamente ou com periodicidade a ser combinada com a **CONTRATANTE**, os exames de eletrocardiograma para a realização dos laudos, bem como, devolve-los nos prazos acordados;
- 2.5** – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de Cardiologia e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;
- 2.6** – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Cardiologia pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;
- 2.7** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;
- 2.8** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;
- 2.9** – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, a efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

**10.1** – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) e também com Operadoras de Planos de Saúde diversos, para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos**;

**10.2** – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a

| Contratante | Contratada | 1 <sup>ª</sup> Testemunha | 2 <sup>ª</sup> Testemunha |
|-------------|------------|---------------------------|---------------------------|
|             |            |                           |                           |



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação... TERMO ADITIVO 01 DE 01/03/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARDIOLOGIA - de: 01/11/2017

**CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos **GESTORES DE SAÚDE**;

**10.3** – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

**13.1** – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra de enfermagem em auxílio aos procedimentos e na mão de obra administrativa para o controle e gestão dos agendamentos dos pacientes;

**13.2** – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;

**13.3** – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

**13.4** – Disponibilizar todos os equipamentos (exceto o de Ecocardiograma que é de responsabilidade da **CONTRATADA**), materiais e demais apoios à **CONTRATADA** que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção periódica desses aparelhos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

**14.1** – Para os casos em que a **CONTRATADA** prefira entregar comunicados à **CONTRATANTE** em mãos, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: [dirclinica@hsamaro.org.br](mailto:dirclinica@hsamaro.org.br) ou [dirtec@hsamaro.org.br](mailto:dirtec@hsamaro.org.br).

**14.2** – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/11/2017 permanecem inalteradas.

| Contratante | Contratada | 1 <sup>a</sup> Testemunha | 2 <sup>a</sup> Testemunha |
|-------------|------------|---------------------------|---------------------------|
|             |            |                           |                           |



## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TERMO ADITIVO 01 DE 01/03/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARDIOLOGIA - de: 01/11/2017

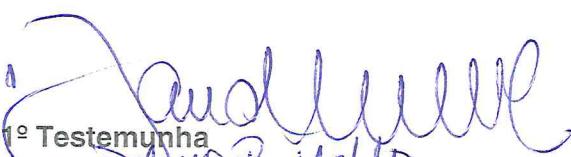
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

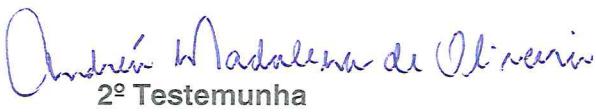
Guarujá, 01 de março de 2.018

  
ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ  
CONTRATANTE

  
VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO - ME

CONTRATADA

  
1º Testemunha  
Nome: VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO  
RG.: 20.325.588-6

  
2º Testemunha  
Nome: Andréia Madalena de Oliveira  
RG.: 28.135.759-6.

**Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro**



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

**HSA**

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO N° 02 – 01/04/2020**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/11/2017**  
**SERVIÇOS EM: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL EM CARDIOLOGIA**

**A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.161.333/0001-84, com sede na Rua Bahia, 90 Sala 03 – Vila diniz – São José do Rio Preto – SP., neste ato, representada por **VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 11.295.992 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.883.266-38, residente e domiciliado à Rua Toríbio Arroyo Valero 800 Apto 55 Jardim Ouro Verde, designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

No atual objeto do presente contrato se mantém todos os serviços contratados, acrescentando a este a realização de consultas ambulatoriais à pacientes SUS, de forma eventual, quando da necessidade apresentada por parte da **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Além do valor bruto e fixo já existente de **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais), a **CONTRATADA** receberá de forma variável, por todas as vez que houverem frentes necessárias estabelecidas pela **CONTRATANTE**, as consultas ambulatoriais realizadas e retroativas à partir de Dez/2019, tendo seu valor estabelecido na tabela abaixo, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, conforme descrição abaixo:

| SERVIÇO                   | DESCRÍÇÃO  | VALOR  | INÍCIO DA VIGÊNCIA |
|---------------------------|--|--|--------------------|
| ENFERMARIA CLÍNICA CÁRDIO | ATENDIMENTO DIÁRIO PRESENCIAL P/ A REALIZAÇÃO DAS VISITAS AOS PACIENTES, AOS PEDIDOS DE AVALIAÇÕES, EVOLUÇÃO, ALTA DOS PACIENTES, E SOBRE-AVISOS P/ ORIENTAÇÕES VIA TELEFONE OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. | R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)                   | 01/12/2018         |
| LAUDOS ELETROCÁRDIO       | REALIZAÇÃO DE TODOS OS LAUDOS DA CONTRATANTE, PARA PACIENTES INTERNOS E EXTERNOS.  | R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)             |                    |
| CONSULTAS AMBULATORIAIS   | REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CARDIOLÓGICAS EM AVALIAÇÃO E PREPARO DO PACIENTE PARA PROCEDIMENTOS  | R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) | 01/12/2019         |

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.1** – Realizar atendimento nas Alas de Enfermaria Clínica Cardiológica da **CONTRATANTE**, mediante visitação diária realizada por 01 (um) profissional médico da especialidade de Cardiologia, 07 (sete) dias por semana, tendo

|             |            |                           |                           |
|-------------|------------|---------------------------|---------------------------|
| Contratante | Contratada | 1 <sup>a</sup> Testemunha | 2 <sup>a</sup> Testemunha |
|             |            |                           |                           |

# Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.  
**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.  
**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TERMO ADITIVO 02 DE 01/04/2020 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARDIOLOGIA - de: 01/11/2017 total responsabilidade pelas escalas e determinação dos plantonistas sob seu vínculo, devendo mensalmente entregar por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

**2.2** – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

**2.3** – Respeitar a norma interna estabelecida pela **CONTRATANTE** quanto ao limite do horário de visitação diária aos pacientes internados, que é até às 13:00h, sob pena estabelecida e tratada na cláusula décima deste contrato;

**2.4** – Retirar diariamente ou com periodicidade a ser combinada com a **CONTRATANTE**, os exames de eletrocardiograma para a realização dos laudos, bem como, devolve-los nos prazos acordados;

**2.5** – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de Cardiologia e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

**2.6** – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Cardiologia pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

**2.7** – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

**2.8** – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

**2.9** – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, a efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**.

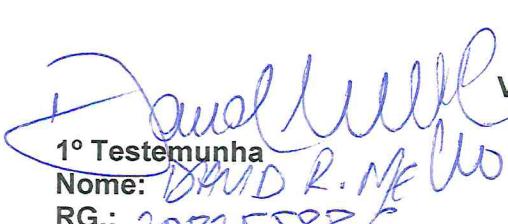
## DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do vigente contrato datado em 01/11/2017 e demais dos termos aditivos presentes na relação e que não sofreram alterações, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Abril de 2020.

  
**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

  
**VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO - ME**  
**CONTRATADA**

1º Testemunha

Nome: **DAVID R. NETO**  
RG.: **20825588-6**

2º Testemunha

Nome: **Leandro Silveira Pinto**  
RG.: **33.515.132-5**

|   |  |   |
|---|--|---|
|    | <b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> |  |
| <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.<br><b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.<br><b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente. |  |   |

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO N° 03 – 19/11/2021**  
**AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/11/2017**  
**SERVIÇOS EM: ATENDIMENTO MÉDICO ASSITÊNCIAL EM CARDIOLOGIA**

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

**VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.161.333/0001-84, com sede na Rua Bahia, 90 Sala 03 – Vila diniz – São José do Rio Preto – SP., neste ato, representada por **VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 11.295.992 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.883.266-38, residente e domiciliado à Rua Toríbio Arroyo Valero 800 Apto 55 Jardim Ouro Verde, designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Além do valor bruto e fixo já existente de **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais), à partir da data de assinatura do presente TERMO, a **CONTRATADA** receberá de forma variável, pelo atendimento aos exames **ECOCARDIOGRAMA** para pacientes internados e também, pelas consultas ambulatoriais realizadas aos funcionários da **CONTRATANTE**, tendo seu valor estabelecido na tabela abaixo, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, conforme descrição abaixo:

| SERVIÇO                          | DESCRÍÇÃO  | VALOR                                    | INÍCIO DA VIGÊNCIA |
|----------------------------------|--|--|--------------------|
| <b>ENFERMARIA CLÍNICA CÁRDIO</b> | ATENDIMENTO DIÁRIO PRESENCIAL P/ A REALIZAÇÃO DAS VISITAS AOS PACIENTES, AOS PEDIDOS DE AVALIAÇÕES, EVOLUÇÃO, ALTA DOS PACIENTES, E SOBRE-AVISOS P/ ORIENTAÇÕES VIA TELEFONE OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. | R\$ 14.000,00<br>(quatorze mil reais)    | 01/12/2018         |
| <b>LAUDOS ELETROCÁRDIO</b>       | REALIZAÇÃO DE TODOS OS LAUDOS DA CONTRATANTE, PARA PACIENTES INTERNOS E EXTERNOS.  | R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) |                    |
| <b>EXAMES ECOCARDIOGRAMA</b>     | REALIZAÇÃO DIÁRIA EM CONFORMIDADE COM AS DEMANDAS DAS ALAS, A TODOS OS PACIENTES INTERNADOS.   | Repasso de 100% do valor da Tabela SUS   | 19/11/2021         |
| <b>CONSULTAS AMBULATORIAIS</b>   | REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CARDIOLÓGICAS AOS FUNCIONÁRIOS   | R\$ 30,00<br>(trinta reais) cada         |                    |

|             |            |                           |                           |
|-------------|------------|---------------------------|---------------------------|
| Contratante | Contratada | 1 <sup>a</sup> Testemunha | 2 <sup>a</sup> Testemunha |
|             |            | <i>David</i>              | <i>Paulo</i>              |

## Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



**MISSÃO** – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

**VISÃO** – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

**VALORES** – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**Continuação...TERMO ADITIVO 03 DE 19/11/2021 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARDIOLOGIA - de: 01/11/2017**  
Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

**2.10** – Diariamente realizar os exames ECOCARDIOGRAMA, exclusivamente para os pacientes internados da **CONTRATANTE**, sendo oriundos dos pedidos de avaliações pelas especialidades da **CONTRATANTE**, ou das próprias visitas diárias realizadas pela **CONTRATADA**;

**2.11** – Para os atendimentos ambulatoriais de consultas cardiológicas, acontecerão sempre de forma eletiva e exclusivas aos funcionários da **CONTRATANTE**, com datas quinzenais e com o limite de 05 (cinco) consultas por dia, em local, dias e horários estabelecidos de comum acordo entre as partes.

### **DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas do vigente contrato datado em 01/11/2017 e demais dos termos aditivos presentes na relação e que não sofreram alterações, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 19 de Novembro de 2021.

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**

*Victor Luiz Vieira Gomes Pinto*  
**VICTOR LUIZ VIEIRA GOMES PINTO - ME**  
**CONTRATADA**

1º Testemunha

Nome: *David R. Melo*  
RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha

Nome: *José Drôgeno da Silveira*  
RG.: 19.190.793-4